

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Ponta Porã MS, 14 de dezembro de 2021

Neli Abdulahad
1ª Secretária

Raphael Modesto
Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA, ARTIGOS 46, IV, C/C 278, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N. 02/2021/CM

Cria a “Medalha Professor Adir Teixeira” e altera a Resolução n. 01/2012.

Autoria: 17 Vereadores (1º Signatário: Vereador Biro Biro).

Art. 1º A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica com o art. 217 acrescido do respectivo “§ 6º”, conforme a seguinte redação:

“§ 6º A ‘Medalha Professor Adir Teixeira’ é a honraria máxima do profissional de Educação Física e do desportismo ponta-porãense, a ser entregue preferencialmente no Dia do Profissional de Educação Física (1º de setembro), para reconhecimento de notável atuação de educadores físicos, acadêmica ou profissionalmente, assim como aqueles atletas que alcançaram destaque em competição.”

Art. 2º Para fins a que se destina a “Medalha Professor Adir Teixeira”, considera-se “profissional de Educação Física”, conforme o art. 7º, do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF:

I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;

III – os que, até dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física;

IV – outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei.

Art. 4º A cerimônia de entrega da Medalha Professor Adir Teixeira para profissionais de Educação Física será feita mediante cooperação da Associação dos Profissionais da Educação Física de Ponta Porã (APEF), a qual poderá sugerir nomes para serem notados com a honraria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 14 de dezembro de 2021

Neli Abdulahad
1ª Secretária

Raphael Modesto
Presidente.

A COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA, ARTIGOS 46, IV, C/C 278, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N. 03/2021/CM

Dispõe sobre a criação da Subcomissão Especial da Mulher (SEM) da Câmara Municipal de Ponta Porã e altera a Resolução n. 01/2012.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Raphael Modesto e Neli Abdulahad) e Vereadoras Angela Derzi, Kamila Alvarenga e Lourdes Monteiro.

Art. 1º Fica criada a Subcomissão Especial da Mulher (SEM) no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã, como órgão auxiliar à Comissões Permanentes, composto, preferencialmente, por Vereadoras.

Art. 2º A SEM tem a seguinte composição: 3 (três) integrantes, que ocuparão as posições de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, mediante designação do Presidente da Câmara para o mandato de um ano, admitida a recondução total ou parcial, a cada Sessão Legislativa.

Parágrafo único. O mandato das integrantes da SEM acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à SEM zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara e ainda:

I – receber e encaminhar aos órgãos competentes os denunciantes de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal.

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover audiências públicas sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V – pronunciar-se por escrito, mediante requisição das Comissões Permanentes ou iniciativa própria, para subsídio ao processo legislativo de proposições que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres ponta-porãenses;

VI – colaborar no atendimento a autoridades, no âmbito de sua competência, especialmente mulheres parlamentares e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara Municipal e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VII – representar, mediante designação da Presidência da Câmara, a Câmara Municipal em solenidades e eventos nacionais ou internacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Subcomissão da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 5º Fica acrescida a alínea “k”, ao inciso XXV, do art. 53, da Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, conforme a seguinte redação:

“Art. 53. (Omissis):

XXV – (Omissis):

k) encaminhar cópia dos processos e dos expedientes de interesse das subcomissões especiais, para eventual auxílio das Comissões Permanentes.”

Art. 6º A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, em seu art. 67, fica acrescida do respectivo “parágrafo único”, conforme a seguinte redação:

“Art. 67. (omissis).

§ 1º Mediante resolução, poderão ser criadas subcomissões especiais para subsídio e orientação das Comissões Permanentes sobre assuntos políticos relativos a setor específico da sociedade.

§ 2º As subcomissões especiais são de caráter permanente e compostas por 3 (três) Vereadores, que ocuparão as funções de Presidente, 1º Vice-Presidente e Secretário.”

Art. 7º A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica acrescida do “art. 69-A” e seu parágrafo único, conforme a seguinte redação:

“Art. 69-A. Às subcomissões especiais incumbe auxiliar as Comissões Permanentes em assuntos específicos, mediante pronunciamento escrito de natureza política e opinativa.

Parágrafo único. São subcomissões especiais temáticas:

I – Subcomissão Especial da Mulher.”

Art. 8º A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, em seu art. 78, fica acrescida do respectivo “§ 4º”, conforme a seguinte redação:

“Art. 78. (Omissis).

§ 4º Após a eleição dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa Diretora designará, para as subcomissões especiais, os Vereadores que ocuparão as posições de Presidente, 1º Vice-Presidente e Secretário, para o mandato de um ano, admitida a recondução total ou parcial dos membros.”

Art. 9º A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica acrescida do “art. 99-A” e seus parágrafos, conforme a seguinte redação:

“Art. 99-A. Compete às subcomissões especiais auxiliar as comissões permanentes em assuntos relacionados a setores específicos da sociedade, mediante pronunciamento escrito, de caráter político e opinativo, que contemplará a orientação pessoal e política de seus membros.

§ 1º O pronunciamento escrito da subcomissão especial poderá ser requerido por qualquer Comissão Permanente antes da emissão de seu parecer.

§ 2º A subcomissão especial poderá, mediante intervenção ao processo legislativo, encaminhar seu pronunciamento escrito, desde que o faça 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão na qual deva ocorrer a 1ª discussão e votação do projeto.

§ 3º O pronunciamento escrito da subcomissão especial não vincula a decisão das Comissões Permanentes ou o voto dos Vereadores em Plenário e sua falta não implica nulidade ao processo legislativo.”

Art. 10. A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica acrescida do “art. 99-B” e seus parágrafos, conforme a seguinte redação:

“Art. 99-B. À Subcomissão Especial da Mulher incumbe auxiliar as Comissões Permanentes, mediante pronunciamento escrito, em assuntos relacionados, direta ou indiretamente, aos interesses das mulheres ponta-porãnses.”

Art. 11. A Resolução n. 01/2012/CM, de 20 de novembro de 2012, fica com o “art. 227” acrescido do “§ 4º”, conforme a seguinte redação:

“§ 4º Durante a 1ª discussão e votação de proposição, poderá o Presidente de subcomissão especial, ou quem lhe faça as vezes, requerer “pela ordem” e proceder à leitura do pronunciamento escrito exarado no curso do processo legislativo, pelo tempo de 3 minutos.”

Art. 12. Durante a sessão ordinária que se suceder após a publicação desta Resolução no Diário Oficial, terminada a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa Diretora procederá à designação dos membros da SEM para 1ª primeira composição do órgão.

Parágrafo único. Os membros da 1ª composição da SEM desempenharão suas funções até a definição da 2ª composição, nos termos do art. 78, § 4º, do Regimento Interno, com redação dada por esta Resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 14 de dezembro de 2021

Neli Abdulahad
1ª Secretária

Raphael Modesto
Presidente.

Decreto

A COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INCISO VI, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA, ARTIGOS 46, IV, C/C 278, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

DECRETO LEGISLATIVO Nº N. 140/2021/CM

“Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício de 2013 e dá outras providências”.

Autoria: Comissão Executiva e Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2013, embasado no Parecer do Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano(Relatora), emitido no Processo de Prestação de Contas TC/2918/2014, que acompanha 03 (três) anexos, TC/3870/2013, TC/09170/2013 e TC/09511/2013, o qual, em sessão de 07 de dezembro de 2016, foi acolhido por unanimidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins e efeitos legais.

Art. 2º Nos termos da alínea § 5º do artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Ponta Porã para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

Art. 3º Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 14 de dezembro de 2021.

Ver.ª Neli Abdulahad
1ª Secretária

Ver. Raphael Modesto
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS